

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPE/TO)
VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
(Edital n.º 1/2006 – MPE/TO – PROMOTOR, de 9 de junho de 2006)

RAZÕES PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE QUESTÕES

- **QUESTÃO 17 (caderno E)** — alterada de C para B, pois a quantidade de itens certos é igual a 2, e não a 3, como foi divulgado no gabarito.
- **QUESTÃO 18 (caderno D)** — alterada de D para C. O agente público somente estará obrigado a responder pelo dano em caráter regressivo e, ainda assim, se houver agido com dolo ou culpa. Da leitura da assertiva contida na opção, resta evidente a inferência de que seu objeto era a responsabilidade extracontratual do Estado por atos comissivos, não pelos atos omissivos. Isso se reforça pela menção, na segunda parte da assertiva, à necessidade de o agente público integrar a relação processual instaurada para a reparação do dano, pois essa discussão somente tem sentido no caso da responsabilidade objetiva, a qual, por sua vez, tem lugar nos atos comissivos do poder público.
- **QUESTÃO 82 (todos os cadernos)** — anulada em razão de alteração na Constituição Federal, o que invalida uma resposta para a questão. A LONMP dispõe, no art. 15, VII, o que se segue: “determinar por voto de dois terços de seus integrantes a disponibilidade ou remoção de membros do Ministério Público, por interesse público, assegurada ampla defesa”. No entanto, o art. 128 da CF foi alterado pela EC 45, passando o art. 5.º, I, “b”, a ter a seguinte redação: “inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa”.
- **QUESTÃO 94 (todos os cadernos)** — anulada porque existem outros legitimados extraordinários além do Ministério Público. A redação da questão ampliou indevidamente o seu alcance para além da esfera ambiental, o que invalida uma resposta objetiva.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1/2006 – MPE/TO – PROMOTOR, de 9 de junho de 2006, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“16.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

16.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

16.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/mpetoprom2006> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão dadas respostas individuais aos candidatos.**

16.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

16.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

16.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”